



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI  
GABINETE DO PREGOEIRO 4 - SEAD**

**TERMO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo:** 00012.020121/2024-14 - Pregão nº 04/2025/SEAD

**Recorrentes:** 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - em relação ao GRUPO 3

---

**1. RELATÓRIO**

Trata-se da análise de manifestação de intenção recusal das empresas **3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ID 0020211715)** e **MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ID 0020211735)**, no **GRUPO 3 DO** Pregão Eletrônico nº 04/2025, cujo objeto é o **Registro de Preços** para fins de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI-PI, conforme as especificações do **Termo de Referência anexo do Edital (ID 017233624)**.

Em sua manifestação a empresa **3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** argumenta que "considera que a desabilitação foi injusta devido a interpretação errônea de documentos, na qual foi solicitado diligência afirmando que o BALANÇO DE 2023 estava com os índices sem a assinatura do responsável da empresa e que os hash do balanço estavam em desacordo com a numeração dos documentos, foi enviada às correções solicitadas, mesmo assim fomos desabilitados afirmando que o balanço de 2023 está em desacordo com hash da documentação, o BALANÇO de 2023 está com todos os hash com a numeração correta e assinado os índices, o BALANÇO DE 2024 foi feita a correção encaminhada, que reafirmar que o BALANÇO DE 2023 da empresa encontra-se em acordo com todas as solicitações requeridas. Acreditamos que uma revisão cuidadosa da documentação possa esclarecer os fatos e possivelmente reverter a decisão."

Já a **MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, manifestou intenção de recurso "diante de erros na proposta, na documentação técnica e nas demais documentações de habilitação."

## 2. ANÁLISE DE MÉRITO

Para fins de verificação dos requisitos de admissibilidade do recurso, cabe observar o disposto principalmente no art. 165 e correlatos da lei 14.133/2021, sendo eles: (i) manifestação imediata da intenção, (ii) apresentação tempestiva das razões em 3 dias úteis (iii) legitimidade do recorrente, (iv) pertinência do objeto recursal, e (v) fundamentação adequada.

No presente caso as licitantes protocolaram/registraram exclusivamente a intenção de recurso no sistema COMPARASGOV em relação ao GRUPO 3, e, não apresentaram razões recursais em nenhum dos GRUPOS em que manifestaram intenção de recurso ( GRUPOS 6, 12, 13, 14 e Item 264).

Cumpre esclarecer que, nos termos do **art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, o direito de recorrer restringe-se à matéria e ao objeto em relação aos quais o licitante manifestado, de forma imediata e motivada, a sua intenção. Ademais, o edital do certame delimitou de forma expressa que **cada licitante poderia apresentar recurso apenas em relação aos itens para os quais tivesse consignado sua intenção de recorrer**, em consonância com a legislação aplicável, vejamos o Edital:

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Ocorre que, ao não apresentar suas razões recursais no sistema, o licitante teve precluso o seu direito.

## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conheço da manifestação da intenção de recurso interposto pelas empresas **3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ID 0020211715) e MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ID 0020211735)**, no **GRUPO 3 DO Pregão Eletrônico nº 04/2025**, mas resta prejudicado a análise de mérito haja vista a não apresentação das razões recursais no prazo e na forma prevista do Edital.

Publique-se.

Cumpra-se.

Teresina (PI).

*(documento assinado e datado eletronicamente)*

**LUYNNE DELMONDES CARDOSO**

Agente de Contratação da SEAD-PI

**DESPACHO**

**PROCESSO SEI Nº 00012.020121/2024-14**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025/SEAD**

Trata-se de apreciação da manifestação da intenção de recurso interposto pelas empresas **3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** e **MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no **GRUPO 3 DO** Pregão Eletrônico nº 04/2025, cujo objeto é o **Registro de Preços** para fins de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI-PI, conforme as especificações do **Termo de Referência anexo do Edital**.

Após a devida análise da pregoeira constatou-se que **no presente caso** as licitantes registraram exclusivamente a intenção de recurso no sistema COMPARASGOV em relação ao GRUPO 3, e, não apresentaram razões recursais em nenhum dos GRUPOS em que manifestaram intenção de recurso (GRUPOS 6, 12, 13, 14), restando prejudicado a análise de mérito haja vista a não apresentação das razões recursais no prazo e na forma prevista do Edital.

Diante disso, **concordo integralmente**, e ratifico o julgamento realizado.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI

*(documento assinado e datado eletronicamente)*

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário de Estado da Administração do Piauí -SEAD



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 03/11/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUYNNE DELMONDES CARDOSO Matr.376336-6, Pregoeira**, em 03/11/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020267508** e o código CRC **0A692140**.

**Referência:** Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00012.020121/2024-14** SEI nº **0020267508**